



**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO MÉDIO PARNAÍBA LTDA - SESMEP**

**FACULDADE DO MÉDIO PARNAÍBA – FAMEP**

**INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO COMENIUS – ISEC**

**LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

**ROSILENE RIBEIRO DA SILVA**

**ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL: EM BUSCA DE UMA IDENTIDADE**

**TERESINA/ PI**

**2015**

ROSILENE RIBEIRO DA SILVA

**ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL: EM BUSCA DE UMA IDENTIDADE**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Licenciatura Plena em Pedagogia da Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP, como requisito parcial para a aprovação na disciplina Projeto de Monografia, ministrado pelo prof. MSc José Barbosa.

TERESINA/ PI

2015

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| <b>1 TEMA</b> .....  | 4  |
| <b>2 PROBLEMA</b> .....  | 4  |
| <b>3 HIPÓTESE</b> .....  | 4  |
| <b>4 OBJETIVOS</b> .....   | 4  |
| <b>4.1 Objetivo Geral</b> .....                                    | 4  |
| <b>4.2 Objetivos Específicos</b> .....                             | 4  |
| <b>5 JUSTIFICATIVA</b> .....                                       | 5  |
| <b>6 REVISÃO DE LITERATURA</b> .....                               | 5  |
| <b>6.1 Conceito de educação</b> .....                              | 5  |
| <b>6.2 Razões para o ensino religioso</b> .....                    | 5  |
| 6.2.1 Razão cultural. ....   | 6  |
| 6.2.2 Razão pessoal .....  | 6  |
| 6.2.3 Razão social .....   | 6  |
| <b>6.3 Brasil e Ensino Religioso</b> .....                         | 5  |
| 6.3.1 Período Colonialista (1500-1800) .....                       | 7  |
| 6.3.2 Período Regalista (1800-1889) .....                          | 7  |
| 6.3.3 Período Positivista (1890-1930) .....                        | 7  |
| 6.3.4 Período Transativista (1930-1937) .....                      | 8  |
| 6.3.5 Período Nacionalista (1937-1945) .....                       | 8  |
| 6.3.6 Período Liberalista (1946-1964) .....                        | 8  |
| 6.3.7 Período Autoritarista (1964-1984) .....                      | 8  |
| 6.3.8 Período Reconstitutivista (1986-1996) .....                  | 9  |
| 6.3.9 Período Configuracionista (1997...) .....                    | 9  |
| <b>6.4 Constituição Federal de 1988 e o Ensino Religioso</b> ..... | 9  |
| <b>6.5 LDB de 1996 e Ensino Religioso</b> .....                    | 10 |
| <b>6.5 PCN do Ensino Religioso</b> .....                           | 11 |
| <b>7 METODOLOGIA</b> .....   | 11 |
| <b>8 CRONOGRAMA</b> .....  | 11 |
| <b>9 ORÇAMENTO</b> .....   | 12 |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....   | 12 |
| <b>ANEXOS</b>  |    |

## **1 TEMA**

**Área Temática:** Ensino Religioso

**Tema:** Conceito de Ensino Religioso

**Tema Delimitado ou tópico:** Definição do Conceito de Ensino Religioso Escolar no Brasil Pós-LDB 1996.

## **2 PROBLEMA**

A principal questão a ser resolvida, resultado da problematização do tema é: Qual a definição do conceito de Ensino Religioso Escolar no Brasil Pós-LDB 1996?

## **3 HIPÓTESE**

Acreditamos que o conceito de ensino religioso escolar no Brasil Pós-LDB 1996 se define como um estudo científico do fenômeno religioso voltado para uma escola leiga, que procura entender o transcendente sem catequese, evangelização doutrinação ou proselitismo.

## **4 OBJETIVOS**

### **4.1 Objetivo Geral**

Contribuir para uma melhor definição do conceito de ERE no Brasil Pós-LDB 1996.

### **4.2 Objetivos específicos**

- a) Compreender a importância do ERE para o pleno desenvolvimento do ser humano;
- b) Relatar a história do ER no Brasil desde o descobrimento até 1996;
- c) Distinguir entre ER escolar e ER eclesial a partir da LDB-1996;
- d) definir o que constitui ensino religioso escolar e ensino religioso eclesial;

e) fazer a distinção entre eles, identificando características, limites, alcance e finalidades de cada um.

## **5 JUSTIFICATIVA**

O presente tema foi escolhido como uma tentativa de apontar quais os principais dificuldades na compreensão do conceito de ensino religioso escolar, buscando esclarecimentos sobre os problemas epistemológicos enfrentados pelos professores que labutam nesta área do conhecimento. Dada à confusão reinante nas escolas públicas e privadas a respeito do assunto, desde que a nova LDB (Lei No. 9.394/96) determinou em seu art. 33 que, a partir daquele ano, o ensino religioso fosse componente curricular obrigatório das escolas públicas de ensino fundamental.

O problema é que a Lei não definiu o que entendia por ensino religioso e ainda por cima prescreveu às denominações religiosas a função de sugerir aos sistemas de ensino os conteúdos da referida e polêmica disciplina. Qual a definição precisa de ensino religioso? Qual a diferença entre o ensino religioso escolar ministrado nas escolas públicas e o ensino religioso eclesial. Isso tem gerado controvérsias em diversos segmentos da sociedade. Alguns acham que o ER é um elemento eclesial na escola; outros entendem que o ER trata apenas da espiritualidade humana, e como tal, é parte integrante da formação básica do cidadão.

O tema escolhido se reveste de elevado alcance social, político e pedagógico na medida em que procura contribuir para esclarecer a distinção entre ensino religioso escolar e ensino religioso eclesial, (1) a fim de que seja respeitada a liberdade de crença do educando, (2) a fim de haja nas escolas objeto e metodologia adequada à especificidade da disciplina e (3) a fim de que o ERE seja mantido na escola, vindo assim a favorecer o desenvolvimento da dimensão espiritual na formação integral do educando.

## **6 REVISÃO DE LITERATURA**

### **6.1 Conceito de educação**

A educação pode ser definida de muitas formas diferentes e sob parâmetros diversos, mas, em se tratando de seu objetivo final, todas as definições convergem para duas finalidades

básicas: (a) transmissão dos valores e do conhecimento acumulado de uma sociedade; e (b) desenvolvimento pleno do sujeito humano (*Britannica Concise Encyclopedia*, verbete “Education”).

## **6.2 Razões para o ensino religioso**

É aqui que o Ensino Religioso fundamenta sua razão de existir na escola, enquanto instituição de educação intencional e sistemática. Podemos falar de três razões para a existência de ensino religioso na escola.

### **6.2.1 Razão cultural**

Primeiro por uma razão cultural. Se a escola se constitui por excelência o espaço de construção e socialização de conhecimentos sistematizados, historicamente produzidos e acumulados, o conhecimento religioso, por ser uma forma de conhecimento humano, é também patrimônio da humanidade e, portanto, a escola não deve recusar-se a socializá-lo.

### **6.2.2 Razão pessoal**

Segundo por uma razão pessoal. Sendo o homem um ser de dimensão não somente física, social, moral, emocional e intelectual, mas também espiritual, este, para adquirir seu estado de simetria e realização integral, necessita também do saber religioso, a par do sensorial, do intuitivo, do afetivo e do racional.

### **6.2.3 Razão social**

Terceiro por uma razão social. O conhecimento religioso é necessário ao educando a fim de capacitá-lo a viver num mundo complexo, plural e multiforme, no qual as religiões se inter-relacionam umas com as outras e onde é preciso aprender a conviver em termos de respeito e colaboração com os que pensam e crêem de modo diferente. Neste sentido, o ensino religioso é indispensável para que as pessoas se preparem para esta convivência e colaboração (*PCN do Ensino Religioso*, p. 18-29).

Por questões éticas e religiosas, e por sua própria natureza laica, não é função da escola propor aos educandos a adesão e vivência desses conhecimentos, enquanto princípios de conduta religiosa e confessional, já que esses sempre são propriedade de uma determinada religião. Escola e Igreja são instituições que possuem vértices e bases bem diferentes.

Apesar disso, o educando carece do ensino religioso, enquanto sistematização de uma das dimensões do ser humano em relação com a realidade transcendental, por razões de ordem pessoal, cultural e social. O que fazer?

### **6.3 Brasil e ensino religioso**

Para melhor compreendermos esse dilema e para traçarmos mais corretamente o perfil do ensino religioso escolar no Brasil, é preciso levantar dados históricos para ver como foi tratada a problemática desse ensino no País no decorrer de seus quinhentos anos de história, levando em conta os princípios que regem as relações Estado – Igreja – Política – Religião ao longo do processo.

#### **6.3.1 Período Colonialista (1500-1800)**

Desde o descobrimento das terras sul-americanas, Portugal decide que o Brasil precisava de ensino religioso. Mas o que se desenvolve aqui durante todo o período colonial é a cristianização segundo os esquemas civilizatórios, ou seja, a evangelização dos gentios (índios) e a catequese dos negros por delegação pontifícia, através da autoridade de Roma, como justificativa do poder estabelecido, em decorrência do regime de padroado. Nessa fase o ensino religioso não passa de doutrinação da religião oficial: o catolicismo.

#### **6.3.2 Período Regalista (1800-1889)**

O ensino religioso é submetido ao sistema de protecionismo da metrópole, em decorrência do regime regalista, implantado oficialmente no Império. A Constituição de 1824 em seu art. 103 mantém o catolicismo romano como “a religião oficial do império” (Art. 5). O ensino religioso subordina-se agora ao Estado, mas continua sendo essencialmente doutrinação católica. Usam-se nas escolas manuais de catecismo nos padrões tridentinos.

#### **6.3.3 Período Positivista (1890-1930)**

Em 7 de janeiro de 1890, logo após a proclamação da República, é decretada a separação entre Igreja e Estado. A Primeira República acaba com o padroado, reconhece o caráter leigo do Estado e garante a liberdade religiosa. Por influência dos chamados escolanovistas, que se posicionavam contra o ER, a Constituição de 1891 retira-o das escolas, assegurando que “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos oficiais de ensino”. Isto dá origem aos maiores debates da história do ER no Brasil a favor e contra sua inclusão escolar.

#### 6.3.4 Período Transativista (1930-1937)

Pretendendo salvaguardar os princípios da liberdade religiosa, da confessionalidade e da obrigatoriedade, o ensino religioso é admitido na escola em caráter facultativo pelo Decreto de 30 de abril de 1934 na Segunda República. A Constituição de 1934 assegura nos termos do artigo 153: “O ensino religioso será de matrícula facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais e responsáveis, e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais”. De natureza confessional, o ER continua a ser ensino da religião na escola.

#### 6.3.5 Período Nacionalista (1937-1945)

Durante o Estado Novo, onde a educação é norteadada pela ideologia nazi-fascista, o ensino religioso perde a obrigatoriedade, pela Reforma educacional Francisco Campos, sendo admitido em caráter facultativo e confessional, nos termos do artigo 133 da Constituição de 1937.

#### 6.3.6 Período Liberalista (1946-1964)

Com a Constituição de 1946, o ensino religioso passa a ser visto como dever do Estado para com a liberdade religiosa do cidadão no período da Nova República. A LDB de 1961 (Lei nº 4024/61) trata o ER como componente da educação, mas restringe o seu espaço, colocando-o fora do âmbito do sistema escolar para que seja ministrado “sem ônus para os cofres públicos” (Art. 97).

#### 6.3.7 Período Autoritarista (1964-1984)

Em função do regime militar, perdem-se as conquistas alcançadas em termos de liberdade religiosa. Nesse contexto, a Constituição de 1968 inclui o ER no sistema escolar da rede oficial. O ER passa a ser obrigatório para a escola, mas optativo para o aluno. A LDB de 1971 (Lei nº 5692/71) repete o dispositivo da Carta Magna (Art. 7º, parágrafo único).

Com a pluralidade religiosa emergente e a perda da hegemonia por parte do catolicismo no Brasil a partir da década de 1970, um ensino religioso com essas características e ainda patrocinado pelo governo passou a ser fonte de conflito dentro da escola, visto que agora as pessoas tinham diferentes crenças religiosas e até mesmo não religiosas.



Foi crescendo a oposição ao ensino religioso nas escolas públicas, pois se cria que algumas crianças seriam excluídas por não pertencerem à religião dominante ou a religião nenhuma. Muitos queriam, a exemplo dos EUA, abolir o ensino religioso das escolas públicas.

Pressões dessa natureza contribuíram para que se começasse a redefinir-se a identidade do ensino religioso no Brasil. Uma das primeiras reflexões visando à busca de uma compreensão da identidade do ER distinto da catequese surgiu com o Pe. Wolfgang Gruen, quando publicou em 1976, pela Universidade Católica de Minas Gerais, seu livro *O ensino religioso na escola* (FIGUEIREDO, 1995, p. 93).

Nos anos 1980 procura-se definir o objeto do ERE, para que se adote uma metodologia mais adequada. Uma síntese desta reflexão sobre a identidade do ERE encontra-se no documento *Educação, Igreja e Sociedade* (Doc. CNBB n° 47, cf. 41 a 44 e 107, Edições Paulinas, 1992).

#### 6.3.8 Período Reconstitutivista (1986-1996)

No período da abertura política, o ensino religioso busca sua identidade e redefinição de seu papel na escola. Volta a ser objeto de discussão e alvo de novas polêmicas no processo constituinte.

#### 6.3.9 Período Configuracionista (1997...)

O ensino religioso, com a emenda do art. 33 da LDB e com a publicação dos PCN do ER, passa a adquirir contornos mais nítidos até configurar-se define finalmente o ensino religioso escolar não como o “ensino de uma Religião ou das Religiões na Escola, mas sim uma disciplina centrada na antropologia religiosa”.

Como se observou, grande parte dos cinco séculos de ensino religioso no Brasil o que se viu foi a predominância de uma religião sobre outras. Desde a descoberta do Brasil o ensino religioso ficou a cargo da Igreja Católica, que sempre atuou de forma hegemônica como a religião oficial e oficiosa do país. Desde o período colonial até fins do século XX, o ensino religioso não passava de catequese dentro da sala de aula: uma catequese escolar.

Essa é a razão por que ainda hoje a concepção reducionista de que este ensino nada mais é senão uma intervenção da igreja dentro da escola ainda acha-se latente em muitos setores, confundindo-se ER com doutrinação religiosa (FIGUEIREDO, 1995. p. 15).

### 6.4 Constituição Federal de 1988 e o Ensino Religioso

Durante o processo constituinte do fim da década de 1980 muitas entidades religiosas, em reação à idéia de o ER ser abolido das escolas, começaram a organizar-se pela inclusão e permanência do ensino religioso no currículo escolar. Afinal de contas, Estado leigo não significa necessariamente Estado ateu ou irreligioso. A liberdade religiosa de que fala a constituição não deve ser entendido à moda francesa, como irreligiosidade e anticlericalismo. O lobby das entidades religiosas, que tinha à frente a CNBB, a Associação Interconfessional de Educação de Curitiba (Assintec), o Conselho de Igrejas para Educação Religiosa (Cier), de Santa Catarina, o Instituto de Pastoral de Campo Grande e a Associação de Educação Católica do Brasil, levou a melhor na assembléia constituinte. O ensino religioso foi inscrito na Constituição Federal. (CARON, 1997, p. 15).

Em seu artigo 210, a Constituição Federal de 1988 determina que o ER constitua “disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”. Mas não define o conceito de ER, sua prática pedagógica, não define seus conteúdos, natureza e metodologia adequada ao universo escolar.

### 6.5 LDB de 1996 e Ensino Religioso

Fiel ao texto constitucional, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (1996), reconhece claramente em seu artigo 33 que o ensino religioso faz parte integrante da formação básica das pessoas em uma sociedade pluralista como a nossa e fez dele "uma **disciplina** dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental".

Apesar do avanço de tornar o ER um componente curricular, conforme se vê pelos incisos I e II desse primeiro texto, o ensino religioso continuou a raciocinar na mesma linha de confessionalidade das leis anteriores, que considerava o ensino religioso escolar como ensino de religião ou de religiões, ainda que, desta vez, classificado em duas modalidades: confessional e interconfessional.

Para que não fosse ferido o princípio “separação Estado e Igreja”, pressões fizeram com que o art. 33 desta lei, que disciplinava a matéria, sofresse profunda alteração pela emenda (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997, substitutivo do deputado Roque Zimermann). Nela se corrigem distorções históricas e se sinaliza positivamente para uma redefinição do ensino religioso como disciplina do currículo escolar, mas “assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo”. Ou seja, o ERE fica bem distinto de catequese, seja ela de natureza confessional, interconfessional ou inter-religiosa (CARON, 1999, p. 26).

## 6.6 PCN do ensino religioso

Percebendo que ainda havia falta de clareza sobre a noção exata do que era ERE e que o MEC não havia elaborado PCN para o ensino religioso, o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (Fonaper) tomou a si o encargo de elaborar estes Parâmetros em 1997, nos quais apresenta a história do ER no Brasil, as razões da inclusão do ER na escola bem como os critérios para organização e seleção de conteúdos e seus pressupostos didáticos. Para o Fonaper “Ensino Religioso não é o ensino de uma Religião ou das Religiões na Escola, mas sim uma disciplina centrada na antropologia religiosa”.

Acha-se nestes PCN, ainda que implícito, a sistematização de que existe na verdade dois tipos de ensino religioso: o escolar (ERES) e o eclesial (EREC).

## 7 METODOLOGIA

O tratamento metodológico desta pesquisa será eminentemente bibliográfico, embora nos sirvamos também da pesquisa de campo como para fins de coletar a opinião dos professores de ensino religioso sobre a identidade e o conceito dessa disciplina mediante o instrumental de entrevistas e questionário fechado. Inicialmente será feita uma revisão bibliográfica, pesquisando-se vários livros que tratam do processo de escolarização do ensino religioso no Brasil e da conceituação dessa nova área do conhecimento. Depois procederemos à pesquisa com professores, mediante observação, aplicação de questionários e entrevistas.

A população será composta pelos professores do ensino religioso da rede pública de Teresina. Como amostragem, selecionaremos 50 professores do ensino fundamental de diversas escolas da rede pública e privada de Teresina. Por fim, reuniremos todos os dados colhidos, analisando-os de forma crítica dentro da realidade atual da formação docente brasileira, elaborando a monografia e atingindo os objetivos estipulados.

## 8 CRONOGRAMA

| ATIVIDADES/MÊS                            | ABR/2008 | MAIO/2008 | JUN/2008 |
|---|----------|-----------|----------|
| 1 Revisão bibliográfica                   | 1 a 15   |           |          |
| 2 Elaboração dos instrumentos de pesquisa | 15 a 30  |           |          |
| 3 Coleta de dados                         |          | 1 a 15    |          |
| 4 Análise do material coletado            |          | 15 a 31   |          |

|                                       |  |  |         |
|---------------------------------------|--|--|---------|
| 5 Preparação do relatório de pesquisa |  |  | 1 a 15  |
| 6 Redação do trabalho final           |  |  | 15 a 30 |

## 9 ORÇAMENTO

| Identificação de Orçamento                | Tipo    | Valor em Reais (R\$) |
|---|---------|----------------------|
| Papel A4 (Resma)                          | Custeio | 16,00                |
| Pen drive                                 | Custeio | 20,00                |
| Tinta para impressora (cartucho colorido) | Custeio | 40,00                |
| Tinta para impressora (cartucho preto)    | Custeio | 40,00                |
| <b>Total em R\$</b>                       |         | <b>116,00</b>        |

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Diretrizes e bases da educação nacional. Lei N° 9.394/96. Diário Oficial da União, 20/12/1996.

BRASIL. Emenda ao Art. 33 da LDB 1996. Lei N° 9.475/97. Diário Oficial da União 23/07/1997.

CARON, Lurdes (org) e equipe do GRERE. **O ensino religioso na nova LDB: histórico, exigências, documentário.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1997. (Coleção ensino religioso escolar. Série fundamentos).

CNBB. **O Ensino Religioso Nas Constituições do Brasil, nas Legislações de Ensino e nas Orientações da Igreja.** São Paulo: Paulinas, 1987. (Estudos da CNBB, 49).

CRUZ, Therezinha M. L. **Educação religiosa, religião na Escola: um assunto importante.** São Paulo: FTD, 1986.

FERNANDES, Maria Madalena S. **Afinal, o que é o ensino religioso?** Sua identidade própria em contraste com a catequese. São Paulo: Paulus, 2000

FIGUEIREDO, Anísia de Paula. **O ensino religioso: tendências, conquistas, perspectivas.** Petrópolis: Vozes, 1995. (Coleção ensino religioso escolar. Série fundamentos).

\_\_\_\_\_. **Ensino religioso: perspectivas pedagógicas.** Petrópolis: Vozes, 1994.

\_\_\_\_\_. **Educação da dimensão religiosa no ambiente escolar.** São Paulo: FTD, 1993.

FORUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. *Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso*. São Paulo: Ave Maria, 1997.

GRUEN, Wolfgang. **O ensino religioso na escola**. Petrópolis: Vozes, 1995.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. **O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2002.

VEISSER, Lizete Carmem. **Um paradigma didático para o ensino religioso**. Petrópolis: Vozes, 1994.

MODELO

MODELO

**ANEXOS**

FACULDADE DE TEOLOGIA DO BRASIL - FATEB  
DISCIPLINA: PROJETO MONOGRÁFICO  
PROJETO DE PESQUISA SOBRE CONCEITUALIZAÇÃO DO ENSINO RELIGIOSO  
AUTOR: JOSÉ BARBOSA DA SILVA

### ANEXO A - QUESTIONÁRIO

01. Na sua opinião, o ensino religioso é necessário nas escolas? Justifique.
02. Como você conceituaria e caracterizaria o ensino religioso escolar?
03. Qual deveria ser o conteúdo das aulas de ERE para evitar problemas de proselitismo ou conflito religioso?